PROJETO DE LEI N° 324/15

Institui, no Calendário Oficial do Município, "O Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município "O Dia Municipal da Feira de São Joaquim", que será comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, apoiarão eventos e projetos ligados à comemoração do "Dia da Feira de São Joaquim", através de campanhas publicitárias, palestras, seminários e debates acadêmicos e profissionais, dentre outros, podendo buscar a colaboração da Associação e Sindicato dos Feirantes, desde que tenham por objetivo divulgar a história e a importância socioeconômica da Feira de São Joaquim para a Cidade do Salvador.

Art. 3º - As autoridades competentes incentivarão as escolas na rede pública do Município, abordagem, junto ao corpo discente, docente e técnico, a respeito da importância histórica da Feira de São Joaquim.

Art. 4º - A Câmara Municipal promoverá ao menos uma audiência pública anual a fim de debater, junto à população, assuntos relacionados a respeito do funcionamento da referida feira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A conhecida Feira de São Joaquim tem um histórico interessante. Ela surgiu da sucessão de outras férias populares existentes nas proximidades. Primeiramente a Feira do Sete, depois a Feira de Água de Meninos. A primeira formava-se nas imediações do armazém número 7 do Porto de Salvador, isso por volta dos anos de 1930/40. A maioria dos produtos vinhas

das Rua das Hortas, hoje Baixa dos Sapateiros. O local da Feira ficava próximo ao ancoradouro dos barcos vindos do Recôncavo e das Ilhas. Com o aterramento da área para a implantação do atual Porto de Salvador, ocorreu a extinção do Cais das Amarras e Cais do Ouro, restando para os Saveiros apenas o espaço onde mais tarde foi montada a Feira de Água de Meninos.

A época, os comerciantes reclamavam da obrigatoriedade de montar e desmontar as barracas diariamente. Gradualmente, foram montando as barracas fixas até se estruturar a Feira de Água de Menos. Quando os poderes públicos tentaram retirar as barracas, ocorreram manifestações populares e da imprensa em favor dos feirantes.

Até 5 de setembro de 1964, a Feira de manteve em Água de Meninos quando foi totalmente tomada pelo fogo. No subsolo da Feira passava tubulações de combustível, sendo a principal razão do incêndio.

No dia seguinte, diversos feirantes se deslocaram para o terreno ao lado e passaram a montar barracas de madeiras e lona e logo passou a funcionar novamente a feira. Atualmente cerca de 500 feirantes foram transferidos para um antigo galpão da Codeba.

A nossa Feira de São Joaquim, considerada uma das maiores feiras populares a céu da América Latina, é na verdade um centro cultural ao ar livre. As misturas das raças humanas, das crenças e religiões, e de pessoas de diversas cidades do recôncavo, a tornam um dos pontos turísticos mais interessantes da Cidade do Salvador.

Nela encontramos a cocada, os quindins, o camarão seco, o dendê, as folhas utilizadas no candomblé, as cerâmicas e a melhor farinha da Bahia, todos esses produtos provenientes do nosso Recôncavo baiano, desde o século passado. Praticamente, é quase impossível não se encontrar um produto desejado nesta Feira.

Sem se falar na tradicional feijoada da Feria de São Joaquim, através da qual, os feirantes, ambulantes e frequentadores buscam a energia para a luta do seu dia-a-dia. Esta Feira é uma fonte de sustento para milhares de famílias soteropolitanas. É uma mola mestra para a economia tanto de Salvador, quanto de muitas cidades do interior, isso porque a maioria dos produtos que nela são comercializados vem de outras cidades do Estado da Bahia.

Por tudo quanto foi dito e pela relevante contribuição social, histórica e cultural que este Projeto de Lei representará para a nossa Feira de São Joaquim e consequentemente para a Cidade do Salvador, é que proponho, a esta Casa, na forma regimental, após análise dos meus pares, a aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

VADO MALASSOMBRADO